



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

DECRETO Nº 340/2026

COXIM/MS, 07 DE JULHO DE 2026

“Dispõe sobre a adoção de medidas de contingenciamento das despesas com pessoal no âmbito do Poder Executivo Municipal e da outras providências.”

O PREFEITO DE COXIM NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os trabalhos e as deliberações da Comissão Especial para Proposição de Medidas de Contenção de Gastos com Pessoal, instituída pelo Decreto Municipal nº 314/2026;

CONSIDERANDO as diretrizes de responsabilidade fiscal esculpidas na **Lei Complementar Federal nº 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal) e os parâmetros estabelecidos pela **Lei Complementar Municipal nº 066/2005** (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis de Coxim);

CONSIDERANDO a necessidade de preservar o equilíbrio financeiro e orçamentário do erário, mantendo os gastos com pessoal dentro dos limites legais vigentes, em observância às medidas de racionalização, reprogramação e controle de gastos estabelecidas pelo **Decreto Municipal nº 212/2026, de 29 de maio de 2026**, visando à manutenção do equilíbrio fiscal;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas, por meio deste Decreto, normas de contingenciamento e fiscalização dos gastos com pessoal, aplicáveis a todas as Secretarias, Entidades e Órgãos da Administração Municipal.

Art. 2º. Em observância ao poder de autotutela da Administração Pública e visando o equilíbrio fiscal, fica determinada a suspensão imediata do pagamento de quaisquer vantagens pecuniárias, adicionais ou gratificações temporárias aos servidores públicos cedidos com ônus para o Município de Coxim – MS, salvo aquelas de caráter pessoal.

Art. 3º. Nos termos dos **Artigos 27** e seguintes da **Lei Complementar Municipal nº 066/2005**, a prestação de serviços extraordinários no âmbito da Administração Pública Municipal passa a ser regida por regras estritas de excepcionalidade e controle.

Art. 4º. Fica fixado o **limite máximo e de até 2 (duas) horas diárias** para a prestação de serviços extraordinários por servidor, salvo necessidade imperiosa e inadiável.

§ 1º. A realização de horas extraordinárias depende cumulativamente de:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

I - Motivação fundamentada na excepcionalidade do interesse público;

II - Autorização formal e prévia por parte da chefia imediata e do respectivo ordenador de despesas.

§ 2º. O pagamento do serviço extraordinário fica estritamente condicionado à comprovação de frequência, mediante registro biométrico em ponto eletrônico, ou qualquer meio idôneo de controle de jornada de trabalho, mediante a fiscalização e comprovação da chefia imediata.

Art. 6º. O ressarcimento de despesas com hospedagem e alimentação devido aos servidores, incluindo o cargo de motorista, quando em efetivo atendimento a demandas de viagens interestaduais ou intermunicipais, dar-se-á exclusivamente por meio do instituto das diárias, em estrita consonância com o **Decreto Municipal nº 430/2023**.

Art. 8. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 07 de julho de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

Coxim, 07 de julho de 2026.

EDILSON MAGRO
PREFEITO MUNICIPAL